

19⁴⁴



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO 9

Nome ALBERTO CHARLANTI, 39^o Sargento do IV Grupo de Artilharia

2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Pistóia-----Italia

Prisão em flagrante

AUDITOR: EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, Tenente Coronel

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

ex 13

ex 11

ABSOLVIDO

F 1



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

N. 0

19 44

Auditor

Escrivão

Eugênio Carvalho do Nascimento
Ten. Cel.

Walter Bello Faria
2º Tenente

Promotor

A

Orlando Moutinho Ribeiro da Costa
Capitão

Acusado : ALBERTO CHARLANTI, 3º sargento do IV Corpo de Artilhe-
ria

Autos de prisão em flagrante

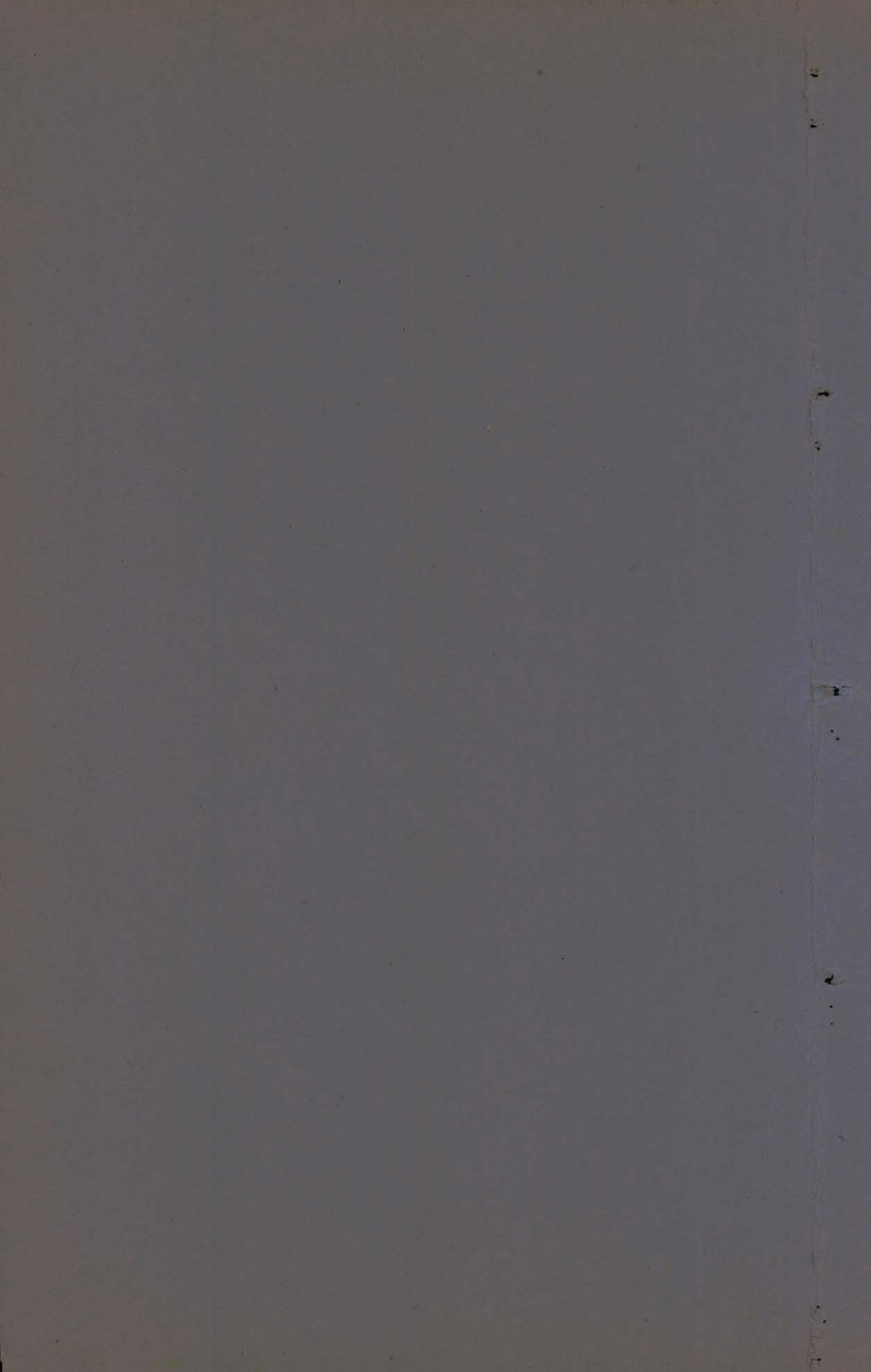
Crime : 2º art. 235 combinado com o art. 234 do C. P. M.

AUTUAÇÃO

Nos oito dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e quarenta e quatro, em Diamantina, Minas,
no acantonamento da 1ª D. I. E.
autuo o presente processo que adiante se segue ;
do que, para constar, lavro este termo.



Walter B. Faria - 2º Ten.
ESCRIVÃO



Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2.^a Auditoria da 1.^a D. M. E. ²

Y. a' concen 25.
Em 8-XII-944
E. G. de Vasconcelos

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: — ALBERTO CHARLANTI, natural de Minas Gerais, casado, 3.^o sargento, servindo na 2a. Bia. do 4.^o Grupo de Artilharia,

filho de Vicente Charlanti e de Maria Russo Charlanti

com 25 anos de idade, como incurso na sanção do art. 225 combinado com o artigo 314 de Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: — No dia 4 do corrente mês, cêrca das 16 horas, no acantonamento da Bateria de Serviço do 4.^o Grupo de Artilharia, em Castel de Cascio, Itália, o acusado tendo penetrado no referido acantonamento e recebido dois toneis de gazoline cheios em troca de outros vazios, colocou-os no caminhão que estava consigo, quando foi observado pelo Capitão Raphael Tobias Pio dos Santos, determinando este que os tonéis fossem descidos do carro para serem transportados por viaturas de seu Comando, momento em que o acusado, ordenou a descida com a seguinte expressão: "descarregue essa merda". Ouvindo estes termos o Capitão Pio dos Santos chamou a atenção do acusado para a falta que cometia, passando este a se dirigir áquele em atitude indisciplinada, desacatando-o com as seguintes frases: "o Senhor não sabe com quem está se metendo". "Nem meu pai me diz desafôro", e ato contínuo, tomando atitude agressiva, partiu em direção ao Capitão, dizendo que: — "o Senhor não é homem para mim". Ante isto o Capitão sacou de sua pistola e efetuou a prisão do acusado. O crime foi praticado com as agravantes das letras k e n do n.^o II, do artigo 59 do C.P.M.

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — Alaôr Soares de Souza Mello, 2º-Ten. - 4º G.A.
- 2.^a — Ivo Strozzi - cabo- 4º G.A.
- 3.^a — Sineas Armando - Correspondente de Guerra - A.D.
- 4.^a — _____
- 5.^a — _____
- 6.^a — _____

Informantes:

- 1.^a — _____
- 2.^a — _____
- 3.^a — _____

Acantonamento, Pistoia, 8 de dezembro de 194 4

Orlando Montinho Silveira de Azeite
PROMOTOR



MINISTÉRIO DA GUERRA

V EXÉRCITO - IV CORPO - 1ª D. I. E. - A. D.

IV GRUPO

Of. s/n.

Acontenamento em Savignano, 5 de dezembro de 1944.

Do Ten.-Cel. do IV Grupo de Artilharia

DISTRIBUIÇÃO

N. 13 -(L.1. fls. 1)

À 2a. Auditoria

Em, 8.XII.1944.

E. B. do Nascimento
Auditor

Ào Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D. I. E.

Assunto Remessa de autos de prisão em flagrante.

- I - De acordo com o § 3º de art. 146 do Código de Justiça Militar, remeto-vos o incluso auto de prisão em flagrante lavrado contra o 3º-sgt. Alberto Charlanti, da 2a. Bta. deste Grupo, por ser o mesmo acusado de haver cometido os delitos previstos nos artigos 139 e 225 do Código Penal Militar.
- II - Este Comando está providenciando sobre a remessa da certidão de assentamentos do sargento em apreço.

DEZ4 01819

Saúde e Fraternidade.

Hugo Panasco Alvim

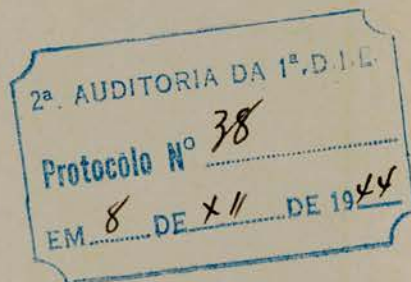
HUGO PANASCO ALVIM

Tenente-coronel, comandante.

Ten. G. Cmt.

JMC

De-4 lista ao Sr. Promotor
Em 8.XII-944
E. B. do Nascimento



4
 J. F. X. (2000)
 J. F. X. (2000)
 J. F. X. (2000)

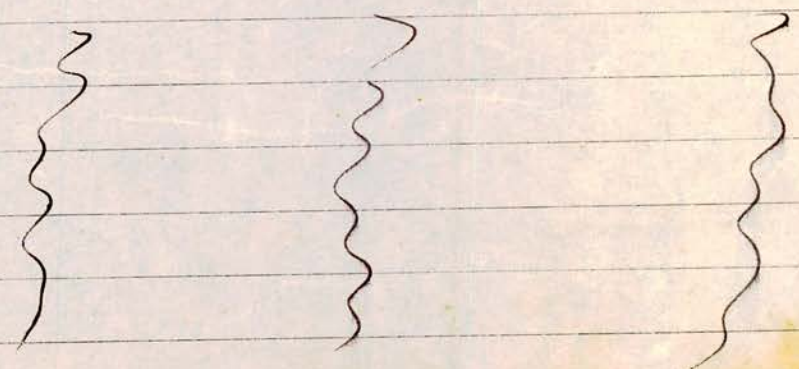
Acautouamento da Bta de Oruando Lo 4º
 Grupo de Artilharia em Lodio de La', Provincia
 de Castela de Lascio, Italia, em 4 de Dezembro
 de 1944.

Portaria

Vendo a minha presença, hoje ás 16^h30 (dezesis e
 trinta horas, neste acautouamento, Raphael Tobias
 Pio do Santos, capitão emcomendado da Bateria de
 Servico desta Unidade, acautouado com sua sub-
 unidade em Castela de Lascio, que disse ter preso
 o 3º sargento Alberto Chaslandi da 2ª bateria deste
 Grupo no ato de cometer um delicto contra a
 sua pessoa logo um delicto de insubordinação
 e demais fazendo-se acompanhados dos testemunhos
 2º Tenente Paulo Soares de Souza e Mello, cabo
 Ivo Storzi e o correspondente de guerra Síneas
 Oruando, sendo os dois primeiros deste Grupo
 e o ultimo da Artilharia Divisicunaria, determi-
 nei fosse "incontinenti" levado contra o acusado
 e competente auto de prisão em flagrante delicto, para
 o que seigna Aloypio Guimaraes, 2º Tenente desta te-
 pora, sob compromisso, eaver os furores de escritos
 "ad hoc, procedendo a lavatura do respectivo auto

Ney Caldas de Faria
 Major Executor do 4º grupo

Ney Caldas de Faria
 Major



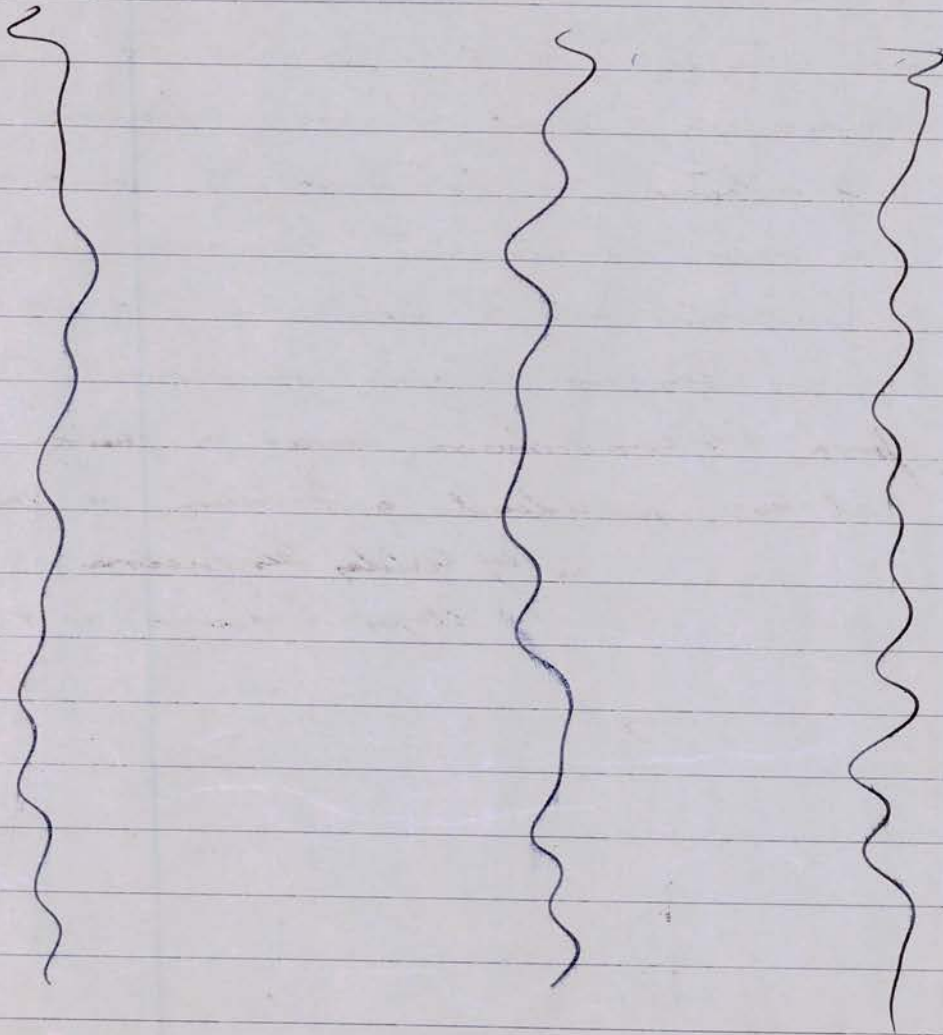
Térmo de compromisso

Nos quaes dias do mês de Dezembro do mil novecentos e quarenta e quatro nos foi acantonamento em Lodi de Lodi onde me encontrava Eu Manoel Guimarães 2º Tenente Dentista pelo Sr. Nery Caldas Albuquerque Ma. por Encarregado fui designado para servir de escrivão "ad hoc" na lavatura do auto de prisão em flagran. Os contra Alberto Chelante 3º Targente e que pelo prestado, por este termo, comprometter-se em bom feio. muito desempenhar-me das minhas funções. Do qual para constar, lavrei este termo que assino com a referida autoridade do qual deixo Eu Manoel Guimarães 2º Tenente escrevo "ad hoc", e escrevi.

Nery Caldas Albuquerque
Majôr.

Manoel Guimarães.

2º Tenente escrevo "ad hoc"



5
m. 10/11/94

(cont)
Alyssio Guimaraes
2. Tenente.

Junta da.

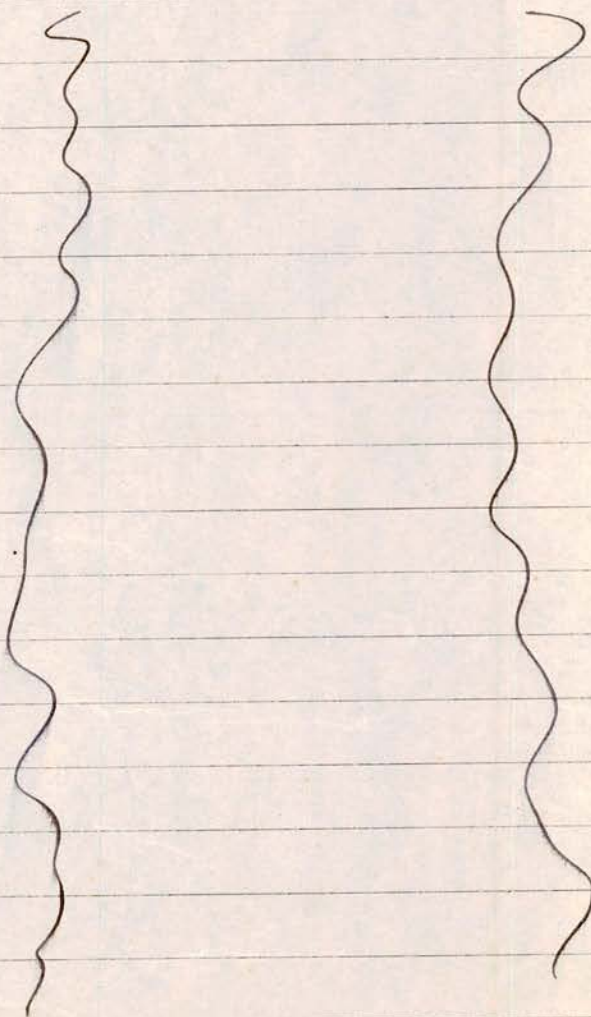
Por quatro dias do mês de Dezembro, nesta Província de Carlot de Escido, foy junta da a estes pullos dos documentos que adiante se veem; do que para constar lavrei o presente termo. Eu Alyssio Guimaraes 2. Tenente D. Indito servindo de escrivão e escrevendo assim.

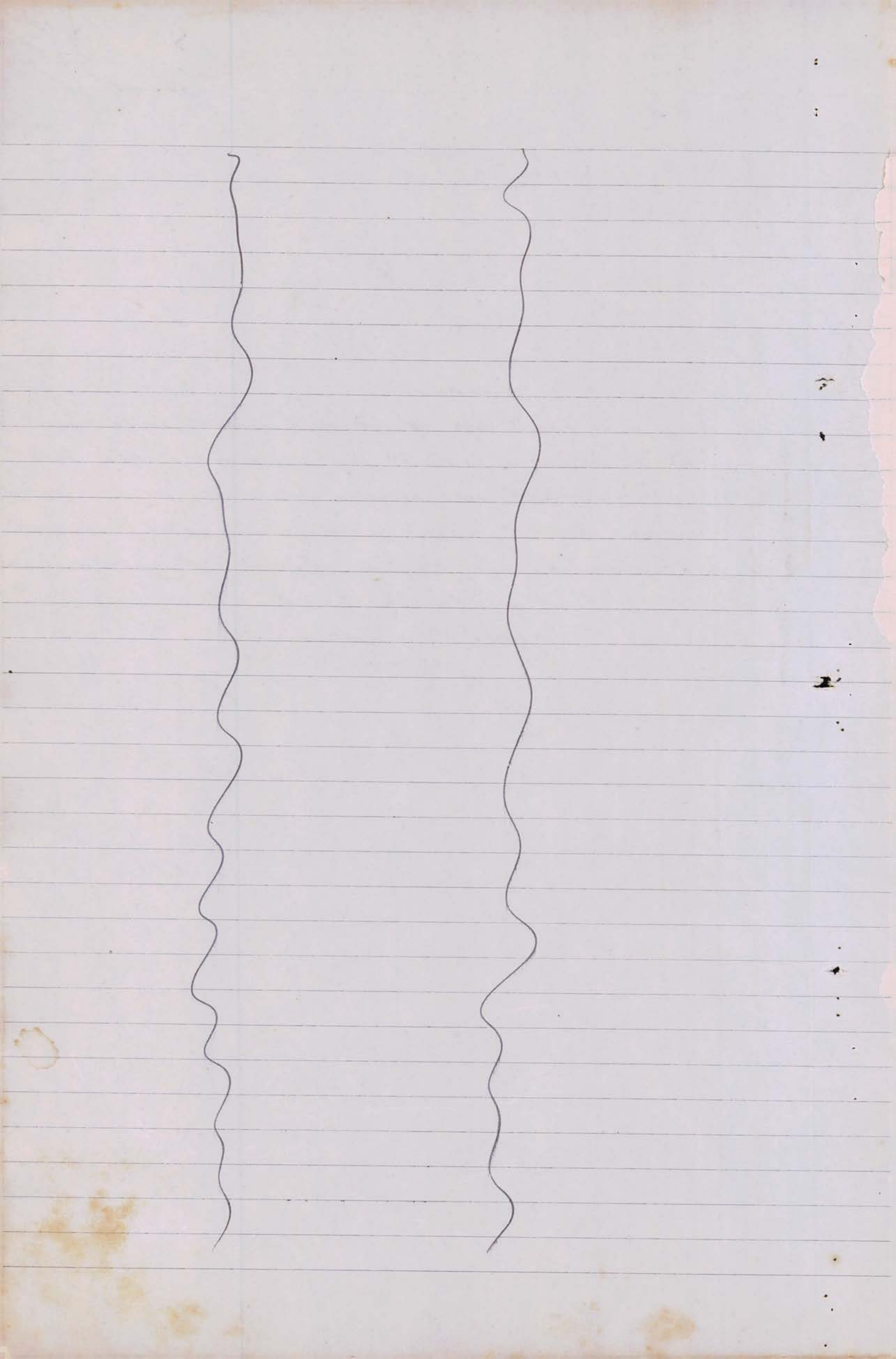
Lido de lá em 4/XII/1994.

Alyssio Guimaraes.

2. Tenente escrivão.

Ante Carlos Guimaraes
escrivão





6
1844
Meyre
2.º Tenente
Meyre
2.º Tenente

Meyre
Calder
Corpo

Dado ao preso em Magalhães.
Nos quatro dias do mês de Dezembro do ano de mil
novecentos e quarenta e quatro nestas Província do Estado
do Espírito no acantonamento da Bateria do Comando
do IV Grupo onde se achava Major Caldas Corqueira
Major Encultero do IV Grupo de Artilharia, com o
Major Soares de Aguiar e Tenente 2.º Tenente Din.
Tudo servindo de escrivão, se presente e condutor e
ofendidos Raphael Tobias Pires dos Santos, natural de
Distrito Federal, com vinte e dois anos de idade, casado,
de capital Comandante da Bateria de Serviços do
IV Grupo mencionado em Cartão de Estado de que
Tudo visto e 2.º sargento Abílio Choucriet no estabelecimento
da Bateria de Serviços, interrogou quem se achava
ali preso. Respondendo o referido sargento que havia
vários presos para a sua Bateria. Pediram
o referido sargento que a prisão sendo mandada
para os presos da sua Bateria, e que em face dos
seus atos de indisciplina anteriores, pediram a
do estabelecimento da Bateria de Serviços, ali
já estivesse do posto de 1.º Major Sub-Comandante,
e da ordem de prisão dada por mim na resposta
ao referido sargento em nome do Tenente
Coronel Comandante do Grupo, não desobedeça, mas pre-
sencas no estabelecimento da Bateria, enquanto não
for soltado e para a sua cidade.
Disse-me ao 2.º Tenente Major Soares de Aguiar
e Major e determinou que a prisão desobedeça pelo
sargento para a prisão dos 2.ºs Bateria pelo
muito de que para isso dei ao Major de Manu-
tenção da Bateria de Serviços.
Logo após dar esta ordem, e quando se
achava em execução pelo Tenente Major, e sargento

五

1

Test.

7
J. F. L.

Allysses (quarto)
si (quarto)

My Carlos Carpin

e sendo inquirida disse que estando presente no
serviço da minha função quando chegou a este
local o sargento Charlante da 2ª Bateria pedindo
permissão. Como encarregado da substituição da mes-
ma disse ao sargento Charlante que aprovei-
dos lombos de durantes libre e carregasse no seu
caminhão. Neste momento o Capitão Raphael Pinho
Côr do Exato chegou, me parou, onde ia uma ge-
ntral e eu lhe respondi que era para a 2ª Bateria.
O Capitão mandou que descarregasse e que manda-
ra uma coisa no caminhão da propria Bateria de
Servicos. Cumprindo a ordem recibida transmitem ao
sargento Charlante para que descarregasse o seu ca-
minhão. Neste momento o referido sargento pronun-
ciou as seguintes palavras: "descarregue esta marcha".
O Capitão Côr do Exato que se achava próximo da
caminhão, ao ouvir as palavras acima ditas ficou
ofendido, sargento chamou e abrilhos fazendo ver ao
sargento que era uma falla de disciplina impor-
per lombos strenos isto então disse senhor capitão e
senhor police me tratem mas e nem meu par um
minha mas nunca me trataram assim. O referido
sargento disse estas palavras acima motivadas que
em dado momento quando me achava abrilhos
reciprocando uma roda de violência para o sargento
dizer o senhor não e homem e ao mesmo tempo
o capitão Côr peruando apressadamente por debaix de
aproveito levou a mao ao collo de uma arma
para puxa-la. Neste momento os aproveito procurou
ver que o capitão Côr firmou um de uma coi-
sa reparando de um segundo o capitão Côr guardou
a arma normalmente no collo e debaix de uma coi-
sa reparando sargento. Isto contando o capitão temo

uma conduta dispendiosa para o local onde se acham
relacionados o Major Est. Comandante do 1º Grupo.

Perguntado se ele deponha observar algum gesto de hostilidade ou agressão por parte do sargento Charlante à pessoa do capitão Pit respondeu que não pôde afirmar ter isto no passado em face da rapidez da ação e os atos e medidas tomadas pelos anteriormente mencionados, mesmo no ponto abençoado sobre a arma onde a natureza que se acham em reparação.

Perguntado se ele deponha ouvir do sargento Charlante as expressões "o senhor sabe com quem está se metendo?" e "o senhor não é homem" quando o mesmo falava com o capitão Pit respondeu que não sabe quanto a segunda expressão e mais não disse. Prezado a segunda da testemunha. Também a segunda testemunha Pro. Floriano natural de Paraná, com vinte e três anos de idade, solteiro, filho do Coronel, pertencente à Polícia do Exército do 1º Grupo de Artilharia, relacionado com o Exército, sabendo ler e escrever, e qual sob compromisso legal prometeu dizer a verdade, e, sendo inquirido disse: Primeiramente que estava montando um penão de uma natureza ao lado do 2º Tenente Alfonso e Carlos de Souza e Albino quando chegou o Senhor capitão Pit e Tômas Pit do Exército e deu ordem ao Tenente Alfonso que mandasse o sargento Charlante descarregar a pistola de camuflagem pois o capitão mandava assim com o próprio nome da Polícia do Exército. Neste momento o capitão se retirou quando o Tenente Alfonso deu ordem ao sargento que descarregasse a pistola. O sargento dirigindo-se a um dos homens que se achava dentro do camuflagem disse com voz alta "vamos descarregar este merda".

O capitão Pit que se achava nas proximidades do local

Test

8
 17 Jan 91
 Ruy Barbosa
 21 Janeiro

Ruy Barbosa
 21 Jan 91

apresentaram-se dizendo ao sargento que moderasse a
 sua linguagem. O sargento em resposta disse que
 não se moderaria por se achar chego do capitão, e
 que podia permitir-se para se guiar ao capitão. Então
 dizendo que fora muito maltratado pelo capitão. Porém
 não exterior; que o capitão não deu-lhe a permissão
 e por ser o sargento que tinha os termos que
 se fazia empregado foram pelo mesmo merecidos.
 Disse então o sargento Eberlante ao capitão: que
 os termos por ele empregados nunca se foram ditos
 nem pelo seu pai; e que o capitão não era seu
 pai para repetir o que dissera no dia anterior.
 Isto foi dito muitas vezes pelo referido sargento das
 tantas exaltações, e fazendo gestos de uma praxe
 agressiva. Neste momento de repente viu o capitão
 Eberlante se revolvendo e tirando as mesmas armas
 e mais as colar, as suas armas, pelo que de repente
 os dois Tenentes Plácido procuraram interpor-se, vindo
 virado ele de repente neste mesmo momento que se acha-
 ra também suscitado o Correspondente do Exército
 Simão Armando. Que em seguida de repente diri-
 gindo-se para onde se achava o sargento Eberlante
 fazendo-lhe ver a sua maneira de proceder fútil.
 Isto que se achava. Em seguida de repente viu
 o sargento Eberlante continuando a dar carga, da
 perseguição pelo que o capitão não deu ordem ao sar-
 gento para que suspensas as perseguições pelo capitão
 marchando para a descarga pelas rotas da Polícia.
 Perguntado se este depoente viu mais algum elemento
 da Polícia, existiu a ocorrência respondendo que se
 viu um, visto no momento e no local do occur-
 rência uma praça da Polícia não falando, no entanto
 prender qual linha visto e mais não disse.

Em seguida compareceu digno, presente a testemunha
munkel. Simas Armando natural do Estado de Minas. Test.
Bras, com trinta e seis anos de idade, casado, Porco.
pendente da Guerra da Antithesia Dirridonaria, relacionando
com Piô de Santos, a qual, sob compromisso legal,
prometendo dizer a verdade, e sendo inquirida disse: de
depoente que estava operando o Capitão Repbet Piô
de Santos nas proximidades de pep, por onde
sua com o capitão acima referido Guerra não
entrem o capitão deu uma ordem ao 2º Ten Plácio
para que desviasse os fuzis da parolada
que se achavam no momento, nas proximidades.
Quem então se viu de fora e ordem ao Tenente
que o Sargento Charlote recolha os caminhões, onde
estava, pronunciando em baixo voz o seguinte: "des-
carga, está munda aí". O capitão ao ouvir estas pala-
vas se dirigiu ao Sargento determinando que se
seguinte modificasse a sua linguagem. O Sargento
ao ouvir as palavras do capitão disse em uma
maneira desatenciosa e seguinte: "você não sabe
com quem está lidando" "eu sou homem". Não
contendo o referido Sargento fuzis em direção ao
capitão Piô este vendo a atitude do Sargento removeu
alguns passos e procurou irar a sua arma, não que
se impediu pelo Ten Plácio e por mim Simas
Armando. Disse mais o Sargento Simas Armando
que o capitão Piô mandou o Tenente Plácio prender
o Sargento Charlote. E mais não disse. Em seguida
presente o acusado que declarou chamar-se Uelô Char- Ac.
lote, natural do Porco. Alguém, Estado de Minas. Bras,
com trinta e seis anos de idade, casado, Sargento
do Exército pertencente a segunda Batalha do IV Exer-
ço da Antithesia relacionado com uma Sub. unidade

Não momento que estava sendo julgado a descer para os
contornos da gasotina e capitão chamou de debaixo e com
voz alta. O declarante pediu ao capitão para não che-
mar mais essas palavras pois os seus progenitores nunca
trataram daquela maneira. Foi o capitão Pôr a fazer
algumas perguntas e incluiu a mãe na pergunta. Neste
momento o Tenente Plácido e o capitão Pôr foram inter-
vir para não deixar que o capitão tratasse a mãe
assim. O capitão se afastou e o declarante então se
dirigiu ao camarão para descarregar os latrões
e quando neste momento o capitão determinou
que não descarregassem mas mandasse o seu auxiliar
o cabo Nêdo retirar os latrões. Depois a retirada
da gasotina e o sargento deu-lhe o pulso a fim
de saber se caminhava e pôde entrar para o 3.º Ba-
tão. Disse mais que ele depoente em face do rumor
de poder permitir ao capitão Pôr para se guiar
ao seu capitão comandante da Patrulha, tendo em
vista o capitão dele que sim e que poderia se guiar
ali ao 3.º Ba-
tão e depois o depoente se ali depoente ao receber
a ordem do capitão Pôr de retirar a gasotina do
camarão entregou-lhe os latrões e falou para
dizer ao cabo Nêdo descarregar estes latrões, pegan-
do ali o depoente disse ao capitão Pôr "que ele ca-
pitão não era bom" "que ele capitão não sabia com
quem estava falando" respondeu que disse ao ca-
pitão: senhor capitão, o senhor não deve falar isto
assim, não o senhor não sabe com quem está falando
Perguntado se fez perguntas que demonstrassem uma in-
clinação se agredia a pessoa do capitão, respondeu que
não. Disse mais ainda que não sabia em que ele
depoente declarava ao capitão Pôr ter ido a Patrulha
de Serviço por ordem do capitão Plácido e capitão Pôr foi

10
 10 de Junho
 1914
 21 de Junho
 22 de Junho

disse que quem comandava a Bateria de Artilharia
 na do capital Pôr e na e capital Ther. E mais não
 disse. Pôr que, mandou a autoridade investigar este
auto que assinou, com o anulador e oponido, as
testemunhas e o acusado. Eu deputado leitor e deputado
do Submarino reservado de escritório, o escritório.

Ney Caldas Bergueira

Majr.

Repubblica Brasileira

Capital.

Estimados Placê Soares de Lacerda e Nelly
 22 Fevereiro.

Two Strozzi.

Cabo.

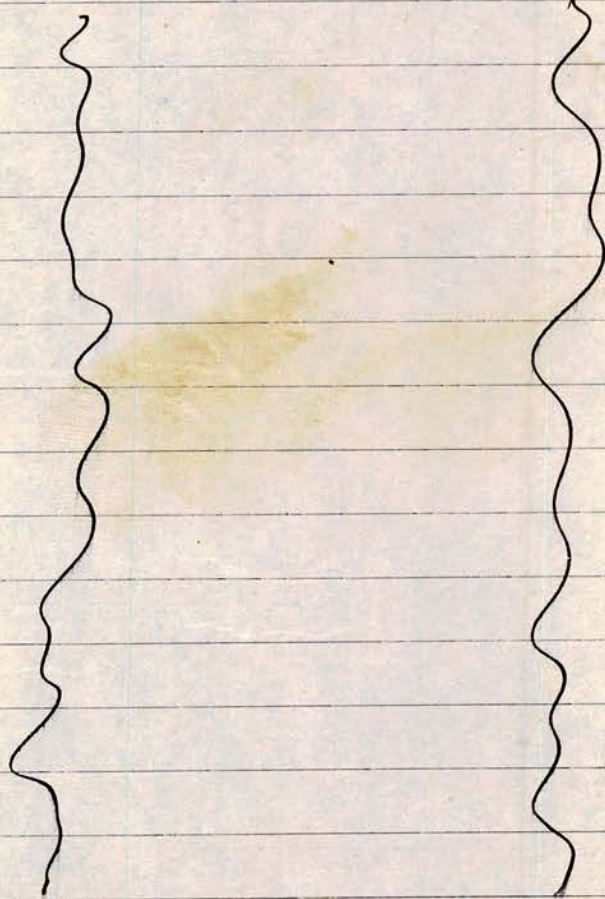
[Signature]

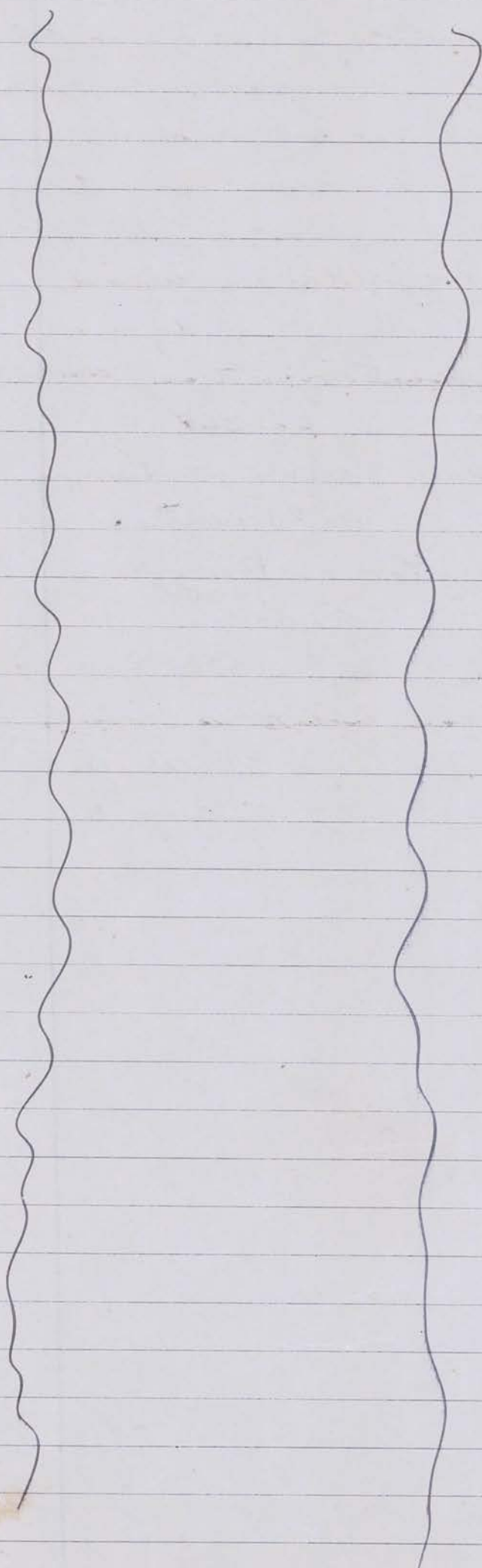
compulso de função.

Alberto Charlanti.

3: Lamento

Ney Caldas Bergueira
 Majr.





11
1944

Allyss Guimarães
2º Tenente

Ney Caldas Bergueira
Majors

Notas do culpa.

Ney Caldas Bergueira, Major, fez saber a
Allyss Guimarães, 2º Tenente, que o mesmo se achava
preso pelo motivo de desrespeito a superior e in-
subordinação, sendo acusado Raphael Tobias Rio dos
Santos, capitão, e testemunhas Manoel Soares do Moura
e Mello, 2º Tenente, João Marcos, cabrô e Linças de
mando, Honorários de Guerra. E para sua con-
vicia, mandou passar o presente, que vai por ele
assinada. Eu Allyss Guimarães, 2º Tenente Tântula
servindo de escrivão, escrevi.

Lócio de La' em 4/XII/1944

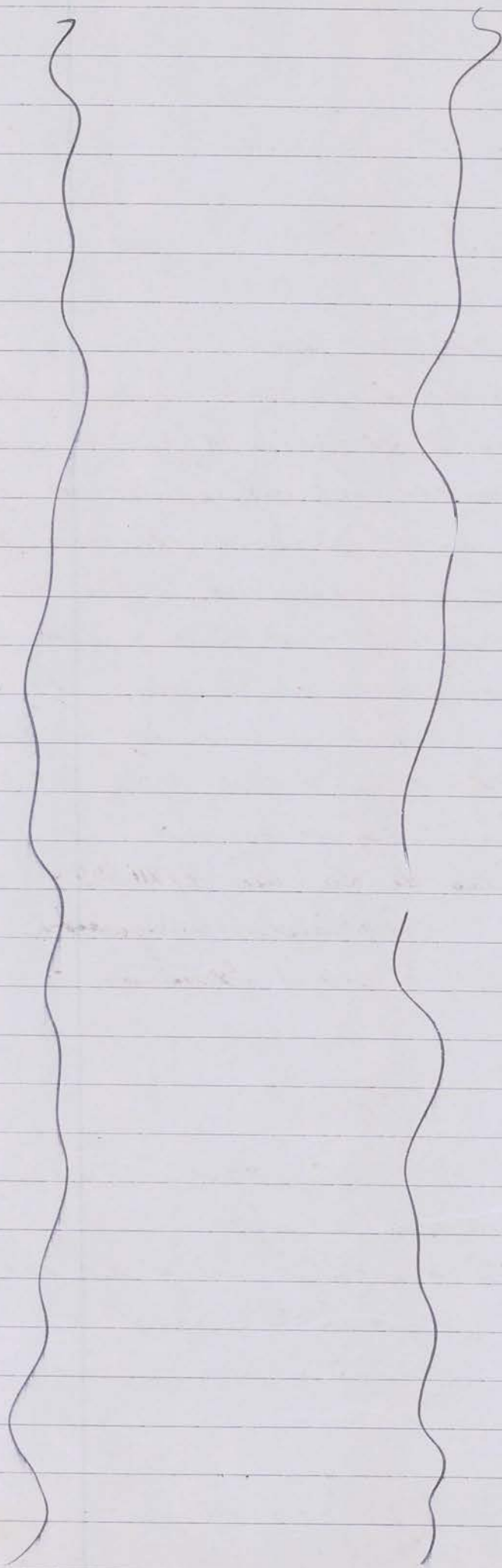
Ney Caldas Bergueira
Majors Executivo.

Próximo do nota do culpa.

Próximo do nota do culpa.

Lócio de La' em 5/XII/1944.

Alberto Charkente
3º Sargento



12
m. 10.00

Accepted for deposit
2:50 PM

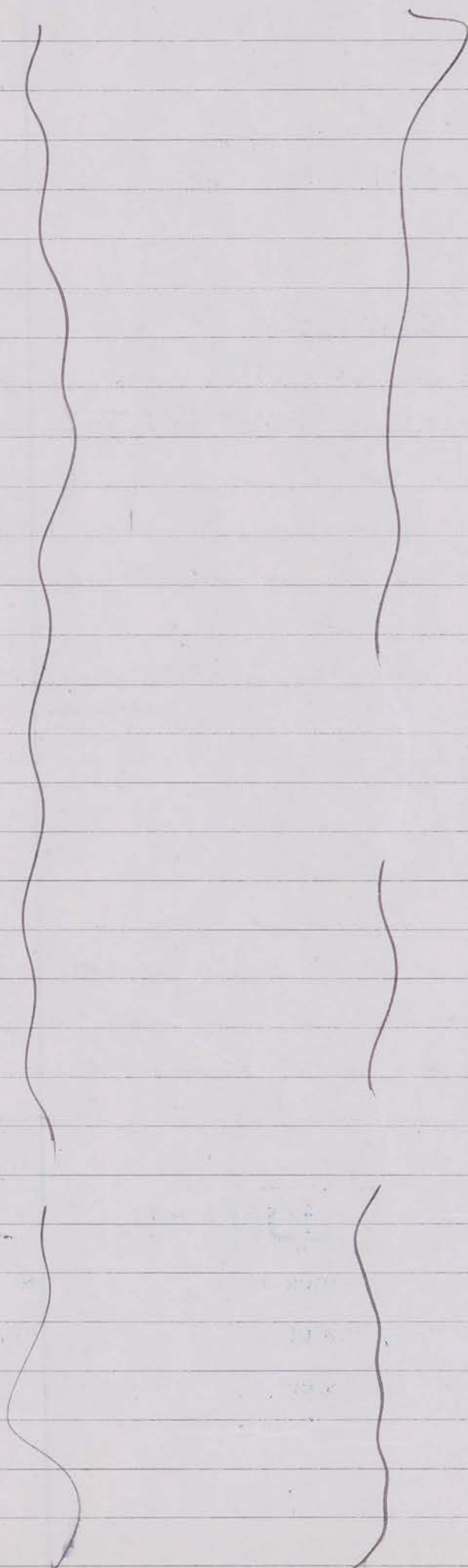
Conclusion:

Dos quatro dias do mês de Dezembro de ano de
 1944, neste Província de Castel de Cascio, faço este
 auto concluso ao Excmo. Major Nery Caldas Erquicia
 ra; do que para constar, lavrei o presente termo.
 Eu Nerys Guimarães 2º Tenente - Dentellat, assinando
 o presente e assinando

Moyre Guimarães
with family, friends

Reponesia

Dos quais deit' de m's de Dezembro do ano de
 1944, faco remissao delle auto de prisao em flagrante
 do Sr. Senhor Tenente Coronel Comandante do IV Ex.
 po' do que para constar lavrei o presente termo. Eu
 Manoel Guimarães Di. Tenente Pontal, escrevo o
 presente e sub. escrevo



13
Faria

DATA

Aos oito dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Justitor com
empacho de fls. 3.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Falter B. Faria - 2.º Tenente

JUNTA

JUNTADA

Aos oito dias de dezembro de
novecientos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos os documentos
dos de fls. 14 e 15

De que para constar lavro este termo.

© **Escrivão**

Walter B. Faria - 2º Tenente



MINISTÉRIO DA GUERRA

V EXÉRCITO - IV CORPO - 1ª. D. I. E. - A. D.

IV GRUPO

Of. n. 35-1ª. Seção

P.C. em Lódio de Lã, 5/XII/44.

do cmt. do IV Grupo

Ao Sr. Auditor da 1ª. Auditoria da 1ª. D. I. E.

Assunto Certidão de assentamentos (remessa).

Anexo: 1 certidão de assentamentos.

I - Remete-vos este Comando a certidão de assentamentos do 3º sgt. ALBERTO CHARLANTI, de que trata o ofício desta Unidade, s/n., de hoje datado.

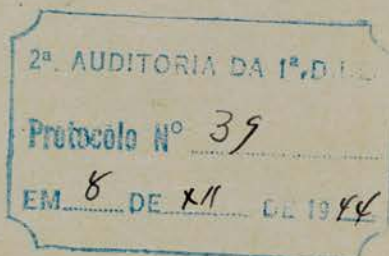
DEZ4 01820

JMC

Hugo Panasco Alvim

HUGO PANASCO ALVIM
Tenente-coronel, comandante.

Ten. C. Cmt.





15
HUGO PANASCO ALVIM, tenente-coronel
comandante do Quarto Grupo de Artil-
haria da Primeira Divisão de Infan-
taria Expedicionaria, -----

C E R T I F I C A que tem no arquivo deste Corpo os assentamentos do teor seguinte: — "ALBERTO CHARLANTI, filho de Vicente Charlanti e de Maria Russo Charlanti, natural de Pouso-Alegre, Estado de Minas-Gerais, nascido a trinta de novembro de mil novecentos e dezanove, solteiro, um metro e setenta e três centímetros de altura, cor branca, cabelos castanhos escuros lisos, boca regular, olhos castanhos, sem sinais particulares. As alterações referentes ao período de primeiro de março de mil novecentos e trinta e nove a vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e quatro acham-se no arquivo do Grupo-Escola, em Deodoro, Rio de Janeiro. Praça de primeiro de março de mil novecentos e trinta e nove (primeira praça) e treze de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Em 1944. — Julho: A vinte e seis, foi incluído no estado efetivo do Grupo e no da Segunda Bateria, vindo com transferência do Primeiro Regimento de Artilharia Montada, tomando o numero mil cento e vinte e sete, como excedente treze por cento, sendo considerado não apresentado. A vinte e oito, foi transferido de treze por cento para excedente. — Agosto: A primeiro, acompanhado do memorando numero quinhentos e quarenta e cinco — A. G./D. 2 — da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionaria, apresentou-se, sendo transferido de excedente, para treze por cento. A dezoito, foi publico o resultado de seu exame de sangue: "Negativo 0". — Setembro: A oito, foi publico que, de acordo com a letra b do item quarto do memorando circular numero sessenta e um — secreto — de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentissimo Senhor General Comandante da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionaria, foi designado para receber a carga da Segunda Bateria. A catorze, foi mandado entregar a carga da Segunda Bateria a um seu substituto, e transferido de excedente para efetivo, sendo classificado, a titulo precario, como furriel da Seção de Manutenção. A quinze, foi publico que, conforme ficha remetida pelo Primeiro Regimento de Artilharia Montada, no exame de seleção a que foi submetido pela Junta Medica de Seleção numero um, teve o parecer "E". — Outubro: A catorze, foi publico ter embarcado no dia dezanove de setembro, no Rio de Janeiro, a bordo do navio de transporte norte-americano "General Meigs", que deixou a baía de Guanabara as doze horas e trinta minutos do dia vinte e dois; no dia vinte e sete, atravessou o equador; as nove horas do dia seis de outubro chegou a Napoles; as doze horas e trinta minutos do dia nove, embarcou, em Napoles, a bordo de barco "L. C. I.", onde pernitoitou; partiu de Napoles, no referido barco, as oito horas do dia dez, chegando a Livorno as catorze horas do dia onze; atracou as dezessete horas do mesmo dia; desembarcou e acampou a noroeste de Pisa, vindo de caminhão desde Livorno; durante toda a viagem a bordo do "General Meigs", executou todo o serviço de rancho e de alguns compartimentos. — Novembro: A dezoito, foi publico haver deixado o acampamento em Tenuta de São Roßsore, com destino a frente de operações." — E, como nada mais consta que lhe seja relativo, mandou o tenente-coronel Hugo Panasco Alvim, comandante desta Unidade, passar a presente certidão, que vai por ele assinada e selada com o sinete do Grupo. Acantonamento em Savignano, 5 de dezembro de 1944.

JMC



Hugo Panasco Alvim
HUGO PANASCO ALVIM
Tenente-coronel, comandante.

Ten. G. Com.

HUGO PANASCO ALVIM
Tenente-coronel, comandante.

pro de 1944.

lados com o sinal do Grupo. Acomodamento em Savignone, 5 de dezembro, passar a presente certidão, que vai por ele assinada e se-tivo, mandou o tenente-coronel Hugo Panasco Alvim, comandante desta frente de operações." — E, como nada mais consta que lhe seja rela-ver deixado o acompanhamento em Tenua de São Rosário, com destino a e de alguns compartimentos. — Novembro: A dezto, foi público pa-vizgem a bordo do "General Meigs", executou todo o serviço de rancho a noroeste de Pisa, vindo de caminha desde Livorno; durante toda a onze; atracou as dezessete horas do mesmo dia; desembarcou e acampou oito horas do dia dez, chegando a Livorno as catorze horas do dia "I. C. I.", onde pernottou; partiu de Nápoles, no referido barco, as e trinta minutos do dia nove, embarcou em Nápoles, a bordo de barco as nove horas do dia seis de outubro chegou a Nápoles; as doze horas os do dia vinte e dois; no dia vinte e sete, atravessou o equador; Meigs", que deixou a baía de Guadalupe as doze horas e trinta minu-taneiro, a bordo do navio de transporte norte-americano "General se, foi público ter embarcado no dia dezanove de setembro, no Rio de Médica de Seleção número um, teve o parecer "E". — Outubro: A cator-lharia Montada, no exame de seleção a que foi submetido pela Junta público que, conforme ficha remetida pelo Primeiro Regimento de Arti-título precário, como furtivo da Seção de Manutenção. A quinze, foi tudo, e transferido de excedente para efetivo, sendo classificado, a se, foi mandado entregar a carga da Segunda Bateria a um seu substit-naria, foi designado para receber a carga da Segunda Bateria. A cator-nhor General Comandante da Primeira Divisão de Infantaria Expedicio-ágosto de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Se-circular número sessenta e um — secreto — de vinte e quatro de foi público que, de acordo com a letra b do item quarto do memorando resultado de seu exame de sangue: "Negativo 0". — Setembro: A oito, ferido de excedente para treze por cento. A dezto, foi público o ra Divisão de Infantaria Expedicionária, apresenton-se, sendo trans-rando número quinhentos e quarenta e cinco — A. G. V. S. — da Primei-por cento para excedente. — Agosto: A primeiro, acompanhado do memo-considerado nas apresentado. A vinte e oito, foi transferido de treze número mil cento e vinte e sete, como excedente treze por cento, sendo transferenciado do Primeiro Regimento de Artilharia Montada, tomando o cluído no estado efetivo do Grupo e no da Segunda Bateria, vindo com tos e quarenta e dois. — Em 1944. — Julho: A vinte e seis, foi in-tos e trinta e nove (primeira praça) e treze de julho de mil novecen-em Deodoro, Rio de Janeiro. Praça de primeiro de março de mil novecen-ovocentos e quarenta e quatro acham-se no arquivo do Grupo-Escola, co de mil novecentos e trinta e nove a vinte e seis de julho de mil particulares. As alterações referentes ao período de primeiro de mar-castanhos escuros lisos, boca regular, olhos castanhos, sem sinais um metro e setenta e três centímetros de altura, cor branca, cabelos nascido a trinta de novembro de mil novecentos e dezanove, solteiro, Maria Russo Charlaniti, natural de Ponso-Algre, Estado de Minas-Gerais, teor seguinte: — "ALBERTO CHARLANITI, filho de Vicente Charlaniti e de C E R T I F I C A que tem no arquivo deste Corpo os assentamentos do

HUGO PANASCO ALVIM, tenente-coronel
comandante do Quarto Grupo de Arti-
lharia da Primeira Divisão de Infan-
taria Expedicionária, -----

16
intima

VISTA

Aos oito dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
faço estes autos com vista pelo prazo legal
ao Capitão Promotor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente

Com a denuncia
em separado.
Pistria, 9-XII-944
O. M. Ribeiro de Costa
Prom.

DATA

Aos noze dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Promotor com a
promoção supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Con.

CONCLUSÃO

Aos 11 de maio de 1944
mil novecentos e quarenta e quatro
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo,

O Escrivão

Valter W. Faria, 2º Tenente

Recebo a denúncia oferecida a p. 2
contra o 2º Sgt. Alberto Chantenti.

Designo o dia 12 do corrente, às 9½
horas, para a instrução criminal.

Di-se ciência ao 2º Promotor.

Comunique-se ao Comando da Divisão
e ao do IV Grupo de Antiterror, citando-se o
acusado e requisitando-se as testemunhas.

Solicite-se mais ao Comando do IV Grupo
por cópia da parte ~~apresentada~~ anteriormente contra o
indigitado pelo cap. Raphael Tobias Pio dos Santos,
e da solução que lhe foi dada.

Nomeie defensor do denunciado o 2º agr-
gado desta Auditoria, dando-se das-se vista
dos autos na forma legal.

Em 9-XII-944

Eboresaimonty.

Luiz, 9-XII-944

O. de Deluino de Costa
Prom.

17
requis

DATA

Aos noze dias de dezembro de
mil novecentos e quarente e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Auditor com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho de
fls. fiz as necessarias comunicações sobre o re-
cebimento da denúncia, aos Comandos da 1a. D.I.E.
e do IV Grupo de Artilharia, em officios ns. 65 e
66, respectivamente, ambos de hoje, e no referido
offício n. 66, foi solicitada a apresentação do réu
e das testemunhas no dia 12 do corrente, ás 9 1/2
horas, para a instrução do processo, bem como, a
remessa da copia da parte e de sua solução, a que
se refere o respeitavel despacho. Do que, para cons-
tar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália,
9 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

Certidão

Certifico que nesta data foi expedido mandado de citação do réu, para se vêr processar no dia 12 do corrente, às 9 1/2 horas. Do que, para constar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, aos 10 dias de dezembro de 1944.

O Escrivão

Halter D. Faria

2º Tenente

VISTA

16 de 2 dias de dezembro de

quarenta e quatro

autos com vista pelo prazo legal
de vinte e quatro horas -

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Halter D. Faria - 2º Tenente

Ciente. Em 11- XII- 44

Benito Costa Lima Cefe de Albuquerque
2º tenente advogado de ofício

18
1944

DATA

os onze dias de dezembro de
mil novecentos e quarente e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Advogado de Ofício com
a promotoria supra
Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria

Certidão

Certifico que transcorreu o prazo legal sem que
o Dr. Advogado de Ofício apresentasse razões escritas.
Do que, para constar, faço este termo. Pistoia, Itália,
em 11 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

JUNTADA

JUNTADA

Em onze dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos o mandado
de citação do réu

De que para constar lavro este

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

19
m. 1944

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem este for apresentado, estando assinado por mim, Eugenio Carvalho do Nascimento, Tenente Coronel, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar a Alberto Charlanti, 3º sargento do IV Grupo de Artilharia para comparecer perante este Juízo, no dia doze de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 225 combinado com o artigo 314 do C.F.M. conforme denúncia do M.P.M. ao presente mandado justa por cópia. Dado e passado, em Pistoia, Itália, aos dez dias do mês de dezembro do ano de quarenta e quatro, digo, de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, Alta W. Faria, 2º Tenente, escrivão, escrevi.

Eugenio Carvalho do Nascimento
Auditor

Denúncia - "Exmº Snr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D. I. E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra ALBERTO CHARLANTI, natural de Minas Gerais, casado, 3º sargento, servindo na 2a. Div. do 4º Grupo de Artilharia, filho de Vicente Charlanti e de Maria Russo Charlanti, com

25 anos de idade, como incurso na sanção do artigo 225 combinado com o artigo 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr. No dia 4 do corrente mês, cêrca das 16 horas, no acantonamento da Bateria de Serviço do 4º Grupo de Artilharia, em Castel de Cascio, Italia, o acusado tendo penetrado no referido acantonamento e recebido dois toneis de gazolina cheios em troca de outros vazios, colocou-os na caminhão que estava consigo, quando foi observado pelo Capitão Raphael Tobias Pío dos Santos, determinando este que os toneis fossem descidos do carro para serem transportados por viaturas de seu Comando, momento em que o acusado, ordenou a descida com a seguinte expressão: "descarregue essa merda". Ouvindo estes termos o Capitão Pío dos Santos chamou a atenção do acusado para a falta que cometia, passando este a se dirigir áquêle em atitude indisciplinada, desacatando-o com as seguintes frases: "o Senhor não sabe quem está, digo, não sabe com quem está se metendo". "Nem meu pai me diz desaforo", e áto contínuo, tomando atitude agressiva, partiu em direção ao Capitão, dizendo que "o Senhor não é homem para mim". Ante isto o Capitão sacou de sua pistola e efetuou a prisão do acusado. O crime foi praticado com as agravantes das letras k e n do N° II, do artigo 59 do C.P.M.. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, para de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas: 1a. - Alôôr Soares de Souza Melo, 2º Ten. 4º G.A. - 2a. - Ivo Strozzi, cabo - 4º G.A. - 3a. Sineas Armando - Correspondente de Guerra.A.A. - Acantonamento, Pistolia, 8 de dezembro de 1944. (a) Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor". Confêre. Eu, Alberto Charlanti, 2º Tenente Escrivão.

Escrevi: Alberto Charlanti
2º Sargento.

Certidão

Certifico que, dando inteiro cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao acantonamento do IV Grupo de Artilharia, em Castel de Cascio, e aí intimei em sua própria pessoa o 3º sargento Alberto Charlanti, do mesmo Grupo, para comparecer nesta Auditoria, no dia 12 do corrente, ás 9 1/2 horas, afim se se ver processar e julgar o crime do artigo 225 combinado com o artigo 314 do C.P.M.; do que ficou bem ciente, após a leitura feita do conteúdo do mesmo mandado. O referido é verdade e dou fé. Acantonamento em Pistolia, Italia, 11 de dezembro de 1944. Eu, Osvaldo Soares de Souza Melo, 2º sargento oficial de justiça.

28
JUN 4

JUNTADA

JUNTADA

c 12 — dias de dezembro de

novecentos e quarenta e quatro

aos presentes autos o ofício nº
40, de 11-8-11-944, do II grupo de
Atuação

Do que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente



MINISTÉRIO DA GUERRA

V EXÉRCITO - IV CORPO - 1ª. D. I. E. - A. D.

Of. n. 40-Seção de Pessoal IV GRUPO

P. C. em Lódio di Lã, 11/XII/44.

do Cmt. do IV Grupo

A. Sr. Ten.-Cel. Auditor da
2ª. Auditoria da 1ª.D.I.E.

Assunto Réu e testemunhas
(apresentação).

Referência; Ofício n. 66, de
9 do corrente, dessa
Auditoria.

Anexo: 1 cópia de parte.

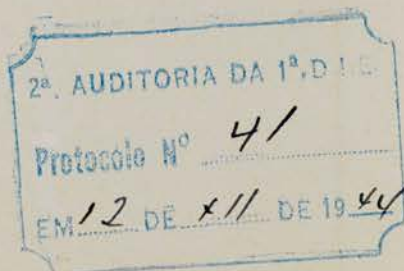
- I - Em atenção ao vosso ofício de referência, este Comando vos apresenta, devidamente escoltado, o réu 3º sgt. ALBERTO CHARLANTI, bem como as testemunhas, 2º ten. ALAÔR SOARES DE SOUZA E MELLO e cabo IVO STROZZI.
- II - Deixa de vos apresentar o correspondente de guerra, SINEAS ARMANDO, em virtude do mesmo não pertencer a este Grupo, e sim à Artilharia Divisionária da 1ª. D. I. E., a qual foi avisada, por telefone, a respeito.
- III - Junto segue a cópia da parte e solução respectiva, solicitadas no item III do vosso ofício de referência.

JMC

Neylaldas Bergueira
HUGO PANASCO ALVIM

Tenente-coronel comandante.

Major Executivo pelo Ten. Cel. Cent



m. 449

C Ó P I A — Parte: "5º Exército. 4º Corpo. 1ª D.I.E. A.D. IV Grupo. Estacionamento em Castel de Casio, 3 de dezembro de 1944. Do Capitão Cmt. da Bia. de Serviços. Ao Sr. Major Executivo. Assunto - Ocorrência com sargento. I - Levo ao vosso conhecimento, as transgressões cometidas pelo 3º Sargento Alberto Charlanti, da 2ª Bateria - a) Que ha dias, o referido sargento tendo vindo ao estacionamento da Bia. de Serviços, procurou exaltar os seus feitos donquichottescos, fazendo crer a todos os circunstantes que a sua Bateria havia sido rudemente alvejada por 60 granadas da artilharia inimiga e outros feitos mais, com os quais, procurava impressionar com a sua valentia, todos os ouvintes. b) Tornando no dia imediato a este estacionamento, procurava o citado Sargento, reiniciar a narração de fatos imaginarios, de um combate aereo contra a sua Bateria, quando eu o adverti, que não era conveniente o seu procedimento, pois que, todas as suas palavras estavam sendo ouvidas por elementos estrangeiros suspeitos e podiam prejudicar o segredo que deve por todos ser mantido. Diante desta advertencia, o referido Sargento portou-se de modo ironico, fazendo referencias poucos lisonjeiras aos nossos Comandantes. c) No dia 2, as 14 horas, ao atender eu pessoalmente um telefonema que indagava a hora exata da partida do caminhão dos generos, apos haver prestado a informação pedida, ouvi por parte do indagante, tratamento e palavras que so a um individuo idota e irresponsavel se poderia atribuir. Fiquei grandemente surpreso ao saber que tais palavras eram pronunciadas pelo 3º Sargento Charlanti. Diante da gravidade da falta, altamente atentoria a disciplina militar e de transmissões, determinei ao referido sargento que se apresentasse preso ao seu Comandante de Bateria, de ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt. do Grupo. (a) Raphael Tobias Pio dos Santos, Capitão Comandante da Bateria de Serviços." -----

Solução: "Em 4-XII-44. Fica preso por 30 dias, sujeito a multa regulamentar. Publique-se a nota de prisao. (a) Hugo P. Alvim, Ten. Cel. Cmt." -----

Confere com o original:

Lucas de Almeida Guimarães

LUCAS DE ALMEIDA GUIMARAES

Cap. S-1.

Vol 51.

JMC



Confere com o original:

LUCAS DE ALMEIDA GUIMARAES
Cap. 2-1.

Cel. Cmt. "-----"

Soluções: "Em 4-XII-44. Fica preso por 30 dias, sujeito a multa regulamentar. Publica-se a nota de prisão. (a) Hugo P. Alvim, Ten. Cel. Cmt. do Grupo. (a) Raphael Tobias Pio dos Santos, Capitão Co-tenente preso ao seu Comandante de Bateria, de ordem do Sr. Ten. Tar e de transmissões, determinei ao referido sargento que se apre- diante da gravidade da falta, altamente atenciosa a disciplina mili- per que tais palavras eram pronunciadas pelo 2º Sargento Charlan- responsável se poderia atribuir. Fiquel grandemente supresso ao as- indagante, tratamento e palavras que so a um indivíduo idôta e ir- generos, após haver prestado a informação pedida, ouvi por parte do um telefonema que indagava a hora exata da partida do caminho dos Comandantes. c) No dia 2, as 14 horas, ao atender eu pessoalmente de modo trônico, fazendo referências poucas lisonjeiras aos nossos ser mantido. Diante desta advertência, o referido Sargento portou-se geitos suspeitos e podiam prejudicar o segredo que deve por todos todas as suas palavras estavam sendo ouvidas por elementos extran- en o adverti, que não era conveniente o seu procedimento, pois que, fatos imaginários, de um combate aereo contra a sua Bateria, quando tacionamento, procurava o citado Sargento, reiniciar a narração de valentia, todos os ouvidos. b) Tornando no dia imediato a este es- outros feitos mais, com os quais, procurava impressionar com a sua via sido rudemente alvejada por 60 granadas de artilharia inimiga e tescos, fazendo crer a todos os circunstantes que a sua Bateria ha- to da Bateria de Serviços, procurou exaltar os seus feitos donducho- ria - a) Que ha dias, o referido sargento tendo vindo ao estacionamen- greções cometidas pelo 2º Sargento Alberto Charlanli, da 2ª Bate- ocorrência com sargento. I - Levo ao vosso conhecimento, as trans- ptação Cmt. da Bateria de Serviços. Ao Sr. Major Executivo. Assunto - po. Estacionamento em Castel de Casto, 3 de dezembro de 1944. Do Ca- C O P I A - Parte: "2º Exército. 1º Corpo. 1ª D.I.E. A.D. IV Grm-



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

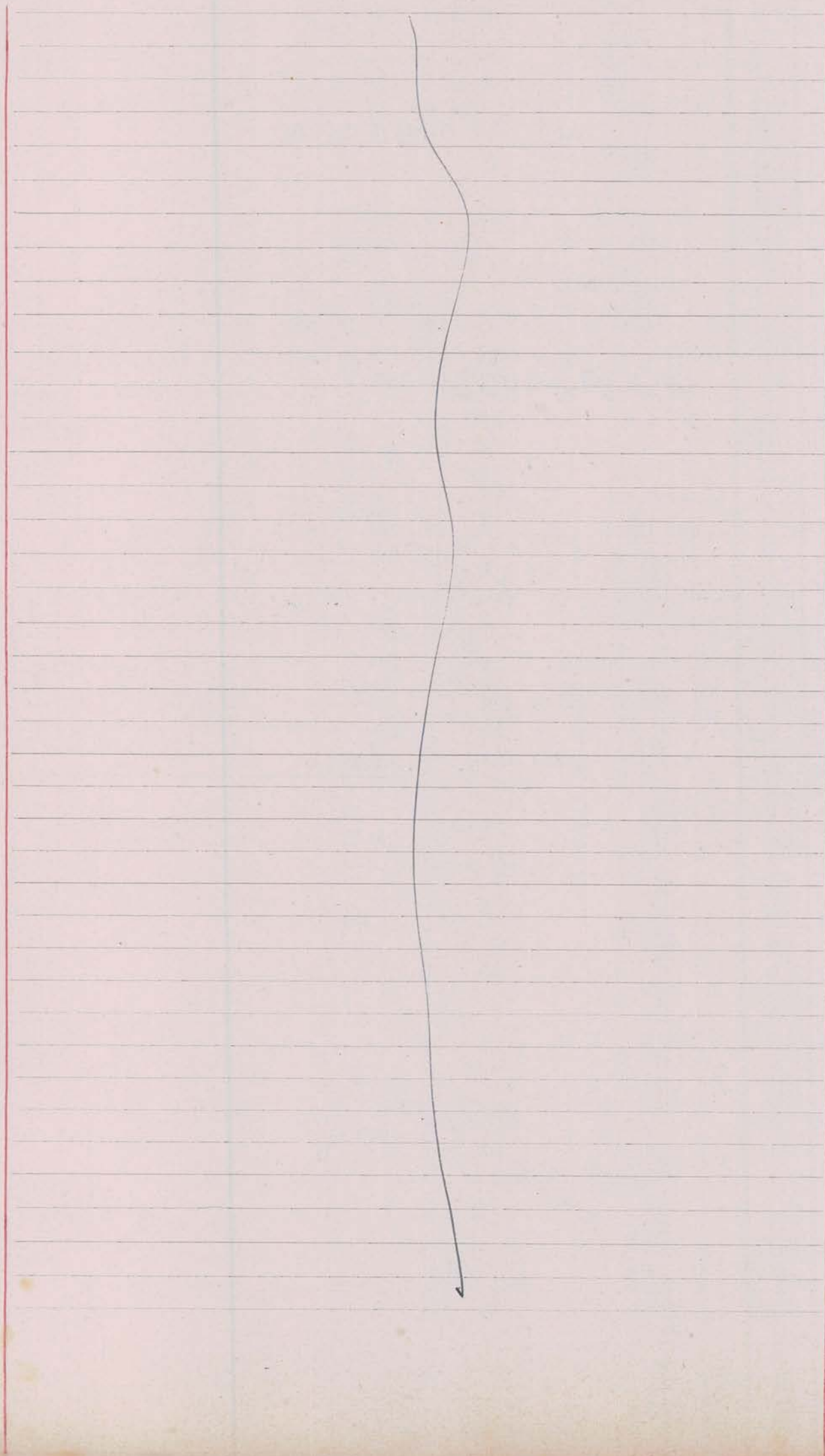
2ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

23
m. 12

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos doze (12) dias de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro em Pistona, Itália, onde esta acantd.ª 2ª. Auditoria da 1.ª D. I. E., perante o Ten. Cel. Dr. Auditor, em sessão pública, presente o Capitão promotor comigo escrivão, compareceu o acusado neste processo e sendo pelo Dr. auditor perguntado sobre qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe lêr e escrever e se tem advogado, RESPONDEU chamar-se Alberto Charlanti, filho de Vicente Charlanti e de Maria Russo Charlanti, casado, com vinte e cinco anos de idade, 3º sargento do IV Grupo de Artilharia, natural do Estado de Minas Gerais, e sabendo ler e escrever. E, nada mais nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente auto de qualificação, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Auditor e pelo acusado, Eu, Alta W. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

Elab. do N.º 1.ª D. I. E. Auditor
Alberto Charlanti





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e quatro, em o Q.G. da 1a. D.I.E., Pistoia, Itália

onde funciona a 2a. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa o acusado Alberto Charlanti, 3º sargento do IV Grupo de Artilharia e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque

pelo Auditor foram inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Walter B. Figueira, 2º Tenente, escrevão o escrevi.

1a. TESTEMUNHA numerária

Alaôr Soares de Souza-Melo natural do Estado do Rio de Janeiro

com trinta e um anos de idade, casado, 2º Tenente do IV Grupo de Artilharia, residente no acantonamento de sua Unidade, em Caltel de Cascio, Italia, e sabendo ler e escrever

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. 2 que lhe foi lida

respondeu que: confirma as declarações prestadas no Auto de Prisão em flagrante, que também lhe foram lidas, e que se acham a fls. seis verso, sete e sete verso dos autos; que ouviu o sargento Charlanti usar da expressão "descarrega essa merda", quando recebeu ordem de descarregar o caminhão; que ouviu o Capitão Pio advertir o sargento Charlanti pela expressão que usara; que o Capitão Pio, ao observar o sargento Charlanti, não usou de palavras ou termos que pudessem ofendê-lo; que o sargento, retrucando a observação do Capitão Pio, lhe declarou que na véspera esse oficial o havia tratado mal; que o depoente se abaixou para examinar a roda do carro e em determinado momento ouviu o acusa-

do declarar ao Capitão que ele, Capitão, não é homem; que, levantando a cabeça, viu o Capitão recuar e fazer menção de puxar sua arma, notando o depoente que o sargento Charlanti estava parado, não podendo o depoente esclarecer se anteriormente o sargento já houvesse feito qualquer gesto agressivo para com seu superior, e tivesse sua ação tolida pelo gesto que aquele oficial fez de puxar sua arma; que a testemunha interveio imediatamente no sentido de evitar que o capitão Pio fizesse uso de sua arma; que por ouvir dizer soube ter havido no dia anterior qualquer fato que motivou desse o capitão Pio parte contra o sargento Charlanti; que serve com o capitão Pio a cerca de dois anos, e sempre viu esse oficial tratar os seus subordinados com bondade, punindo somente quando se torna necessário. Perguntado pelo Dr. Promotor, respondeu a testemunha: que, como já disse acima, não viu e assim não sabe qual foi o fato que inspirou o o capitão no seu gesto de recuar e fazer menção de puxar o revolver, sendo certo porém que esse detalhe se passou momentos depois do acusado ter declarado que o capitão Pio não é homem para ele. Perguntado pelo Dr. Advogado, respondeu a testemunha: que a expressão "descarrega esta merda" usada pelo denunciado, só é em consequência de ter de descarregar o caminhão, inutilizando assim o trabalho já feito; que estava mais próximo do acusado, quando este pronunciou a frase supra mencionada, o capitão Pio; que o capitão não chegou a puxar completamente a arma do seu coldre, e isso não só por lhe ter caído a carteira que ali guardava, como devido a intervenção do depoente; que além da frase "o Senhor não é homem para mim", não ouviu o sargento proferir qual-

25^o
Fauq

quer outro termo ofensivo contra o capitão; que não sabe atr-
digo, que não sabe a que atribuir a frase do sargento dizendo
que o capitão Pio não éra homem para ele. E, nada maisdisse
nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoi-
mento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pe-
lô Dr. Auditor, pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado
e pelo Dr. Promotor. Eu, Walter M. Fauq, 2º Tenan-
te Escrivão, datilografei e subscrevi.

Elisio Vascimontes de A. Auditor
Alair Soares de Souza e Mello
2º Ten.
Alberto Charlanti.
3º Sargento.
Ruy Costa Lima Lima de Albuquerque
Advogado
Orlando Montinho (Diretor de C. e
Prom.)

2ª. Testemunha numerária.

Ivo Storzzi, brasileiro, com vinte e três anos de idade,
cabo do 4º Grupo de Artilharia, solteiro, sabendo lêr e
escrever e residente no quartel de sua Unidade. Aos costu-
mes disse nada, tendo prestado o compromisso legal de di-
zer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, res-
pondeu que confirma a denúncia, digo, as declarações presta-
das no Auto de Prisão em Flagrante, a fls. sete verso, oito,
e da denúncia que lhe foram lidas, respondeu que: ouviu o
sargento usar da expressão "descarrega essa merda", diri-
gindo-se aos seus homens, quando recebeu ordem de retirar
a gasolina do caminhão; que ouviu o capitão chamar a aten-
ção do sargento pela expressão que acabava de usar, mas não
ouviu quais os termos empregados pelo capitão ao advertir
o sargento; que ouviu no entanto o sargento Charlanti de-

clarar ao capitão que não se moderava porque se achava cheio dele, capitão; que nessa ocasião o denunciado declarava que no dia anterior havia sido maltratado pelo capitão, maltratando de forma que até seus próprios pais nunca o fizeram, pelo que pedia licença para se queixar; que o acusado pediu e o capitão concedeu licença para que ele se queixasse, declarando o oficial que o sargento havia merecido às expressões usadas no dia anterior em relação á sua pessoa; que o sargento repetia ter sido maltratado pelo capitão, de forma bastante exaltada, dando a impressão ao depoente de que estivesse para agredir o seu superior; que a testemunha viu então o capitão Pio recuar ao mesmo tempo que fazia menção de puxar sua arma, dando-se a intervenção do declarante e do Tenente Alaôr; que o depoente aconselhou ao sargento que acalmasse, no que foi atendido, pois o acusado se dirigiu ao caminhão para descarregar a gasolina. Dada a palavra ao Dr. Promotor, por este nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Advogado, por este requerido, e pela testemunha respondido: que o capitão se mostrava irritado com a frase pronunciada pelo acusado, "quando disse ele sargento "descarrega essa merda", esclarecendo a testemunha que essa irritação do capitão foi notada quando advertia o sargento por ter empregado esta frase; que o sargento não estava armado; que só notou a presença do correspondente Sineas quando interveio para segurar o capitão; que, como já disse, não distinguiu bem as frases pronunciadas pelo capitão, de forma que não sabe se este oficial usou de alguma expressão que tivesse provado a declaração do acusado de que o capitão não era homem para ele. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Auditor, pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado e pelo

pelo Dr. Promotor. Eu,

Faltes W. Faria, 26
2º Te-

nente Escrivão, datilografei e subscrevi.

Elas Vasconcelos. audit

Luiz Strozzi

Cabo

Alberto Charlanti.

3º Targento.

Rafael C. P. L. de Albuquerque

Advogado

Orlando Monteiro (Silva) de Costa
Prom.

V Exército
Força Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

27
u. Faria

PROCESSO Nº 9

Áta da Sessão (da 1a.)

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes os senhores, Tenente Coronel Auditor, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Capitão Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e 2º Tenente Advogado de Ofício, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi pelo Dr. Auditor, aberta a sessão, às 13 horas.

Apregoados o nome do acusado, 3º sargento Alberto Charlanti, do IV Grupo de Artilharia, compareceu o mesmo acompanhado de escolta, e do Advogado de Ofício, sendo a seguir qualificado na fôrma da lei.

Apregoados os nomes das testemunhas numerárias requisitadas, compareceram somente as seguintes, 2º Tenente Alôôr Soares de Souza e Mello e cabo Ivo Strozzi, as quais foram inquiridas na fôrma da lei. Deixou de comparecer a testemunha Sineas Armando, sem que, até o momento de encerrar os trabalhos da sessão, viesse comunicação sobre a mesma.

Pelo Dr. Auditor foi designado o dia 15 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento da instrução do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, às 15 horas; do que, para constar, lavrei esta áta. Eu, u. Faria

u. B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subcrevi.

Certidão

Certifico que em ofício nº 71, de hoje, foi providenciado para o prosseguimento da instrução deste processo, no dia 15 do corrente, às 10 horas, conforme decisão constante da Áta supra citada. Acantonamento em Pistoia, Itália, em 12 de dezembro de 1944.

O Escrivão

u. B. Faria
2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e quatro, em Pistoia, Itália, acantonamento do 3.º G. da 1.ª D.I.E.

onde funciona a 2ª. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Montinho Ribeiro da Costa o acusado Alberto Charlanti, 3.º sargento do IV Grupo de Artilharia e o advogado Dr. Bruto Costa Lima Leite de Albuquerque

pelo Dr. Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Walter W. Faria, 2.º Tenente, escrevão o escrevi.

3ª. TESTEMUNHA numerária

Sinêas Armando natural de Minas Gerais, casado, brasileiro com trinta e cinco anos de idade, cinematografista da Artilharia Divisória, sabendo ler e escrever.

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. 2 que lhe foi lida e

respondeu que: confirma as declarações prestadas no Auto de Prisão em Flagrante, a fls. 8 verso, que também lhe foram lidas; que ouviu, efetivamente, o sargento Charlanti usar da expressão: "desgarrega essa merda", quando recebeu ordem de retirar do caminhão os vasilhames de gasolina; que viu e ouviu o Capitão Pio dos Santos advertir o acusado pela expressão de baixo calão usada; que viu, em seguida, o acusado, declarando: "o Senhor não sabe com quem está lidando, - eu sou homem", encaminhar-se para o Capitão Pio, não sabendo porém o depoente se com intuito de agradecer aquele oficial, sendo certo porém que nesse momento o Capitão Pio recuando, sacou de sua arma, motivando que o Tenente

te Alôôr interviesses. Dada a palavra ao Dr. Promotor, por este foi perguntado e pela testemunha respondido: que não pôde precisar qual a atitude do Capitão em sacando sua arma, se para um gesto de agressão, ou si em sua defesa; Dada a palavra ao Dr. Advogado, por este foi requerido e pela testemunha respondido: que que além das palavras referidas no seu depoimento a testemunha não ouviu o acusado pronunciar qualquer outra, que fosse ofensiva a pessoa do Capitão Pio dos Santos; que este official se mostrava muito exaltado no momento em que sacou a arma; que pouco antes da ocorrência narrada pelo depoente, o capitão Pio dos Santos, tendo se encontrado com o acusado, declarou que já havia dado uma parte contra ele denunciado, e que não o queria no acampamento. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Dr. Auditor, e assinado pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado e pelo Dr. Promotor. Eu, Arthur B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilogr fei e subscrevi

Elaborado e assinado por - auditor

Alberto Charlaanti
3º Sgt.

Rufino L. R. de Albuquerque
Advogado

Orlando Martins Ribeiro de Costa
Prom.

29

refug

JUNTADA

JUNTADA

Aos quince dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos o Rol de
Testemunhas de ofício

Do que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Walter D. Faria - 2º Vinte

Ról de testemunhas de defesa

Junta-se

Em 15-XII-944

E Goodfascim m. V.

1a - Capitão Samuel Kicis, do IV Grupo de Artilharia

2a. - Cabo Ned Martins, do IV Grupo de Artilharia

Pistoia, Itália, em 15 de dezembro de 1944

Benito Costa Lima Lira de Albuquerque

2º Tenente Advogado de Ofício

V Exército
Força Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

31
M. Faria

PROCESSO N. 9

Ata da Sessão (da 2a.)

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes os senhores, Tenente Coronel Auditor, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Capitão Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e 2º Tenente Advogado de Ofício, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi pelo Dr. Auditor, aberta a sessão, às 13 horas.

Apresentado o nome do acusado, 3º sargento Alberto Charlati, compareceu o mesmo acompanhado de escolta e do Advogado de Ofício.

Apresentado o nome da testemunha requisitada - Sinéas Armando - compareceu a mesma, e foi inquirida na forma da lei.

Pela Defesa foi apresentado o rol de testemunhas, o qual foi mandado juntar aos autos.

Pelo Dr. Auditor, foi designado o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa arroladas, determinando fossem as mesmas requisitadas, por serem militares.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 14 horas e 40 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata. Eu, Walter M. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

Certidão

Certifico que foi providenciado para o prosseguimento da instrução criminal, no dia 18 do corrente, às 10 horas, conforme decisão constante da Ata supra citada. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 15 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter M. Faria

2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e quatro, em Pistoia, Itália, acantonamento do Q.G. da 1.ª D.I.E.

onde funciona a 2ª. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa o acusado Alberto Charlante, 3º sargento do IV Grupo de Artilharia e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque

pelo Dr. Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Antônio M. Faria, 2º Tenente, escrivão o escrevi.

1ª. TESTEMUNHA de Defeza

Samuel Kicis

natural do Distrito Federal

com trinta e um anos de idade, casado, capitão do IV Grupo de Artilharia, residente no acantonamento de sua Unidade, e sabendo ler e escrever

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntada
E sendo inquirida sobre os quesitos orais apresentados pelo Dr. Advogado,

respondeu que: em relação ao primeiro quesito, em que se pergunta, se a testemunha deu ordem ao acusado para que transportasse no caminhão os tonéis de gasolina? Respondeu que sim, por ser encargo seu, na função de sargento furriel; quanto ao segundo quesito, em que se pergunta, se o depoente teve conhecimento do incidente havido entre o denunciado e o capitão Pio dos Santos, antes dos fatos narrados na denúncia? Respondeu que teve conhecimento, muito superficialmente, por ouvir dizer do sargento Cunha; quanto ao terceiro quesito, em que se indaga se alguma vez o denunciado se queixou de ter sofrido mal trato por parte do Capitão Pio dos Santos, e si essa queixa foi feita ao depoente na

qualidade de comandante da Bateria do indigitado ? Respondeu que ao saber do fato objeto da denúncia, a própria testemunha chamou o acusado, e foi informada de que já anteriormente o Capitão Pio dos Santos, dando parte de determinado fato, maltratara o indigitado, chamando-o de "palhaço ou bôbo, digo, chamando-o de palhaço, utilizando-se de outra expressão, mas ou menos nesse significado, que a testemunha não pôde precisar no momento; que ao ter conhecimento desse fato, o depoente deu uma parte ao Comendo do Grupo, não conhecendo ainda a solução dada a esse respeito; quanto ao quarto quesito, em que se pergunta, se o Capitão Pio dos Santos teria agido de prevenção contra o denunciado, durante os fatos narrados na denúncia ? Respondeu que não sabe, visto como não assistiu a tais fatos; quanto ao quinto quesito, em que se pergunta, qual o conceito que o depoente faz a respeito do denunciado ? Respondeu que faz ótimo conceito sobre o denunciado, durante o período em que este serviu sob o seu comando, pois, o referido acusado sempre se demonstrou trabalhador, disciplinado e respeitador. Perguntado pelo Dr. Promotor, respondeu que não teve conhecimento de qualquer fato pelo qual possa concluir que fosse habito do Capitão Pio dos Santos maltratar seus subordinados. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Dr. Auditor, e assinado pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado, e pelo Dr. Promotor. Eu, Antônio M. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

*Elas Vras. m. J. Am. do Jm
Jauuelficis Capitão*

• Alberto Chauranti
3: Sargento

Bento F. L. Lufes Albuquerque

Carlos Montalvo (P. Lufes de A. L. P. Lufes)
Prom.

2a. Testemunha de Defesa

Ned Martins, brasileiro, casado, com vinte e quatro anos de idade, cabo do IV Grupo de Artilharia, residente no acantonamento de sua Unidade, e sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse lhe fosse perguntado. E, sendo interrogado ^{sobre quesitos} sobre quesitos apresentados pela Defesa: quanto ao primeiro, em que se pergunta, se no dia narrado na denúncia de fls. 2, ouviu o acusado pedir ao Capitão Pio dos Santos que não lhe maltratasse? Respondeu que ouviu o acusado dizer ao Capitão que nem o pai dele denunciado nunca havia dito aquilo a ele acusado, e pedia o denunciado que o Capitão não dissesse aquilo para ele denunciado; quanto ao segundo quesito, em que pergunta, se o Capitão Pio dos Santos tratou com grosseiria o denunciado, quando o repreendeu pela expressão que uzara mandando descarregar a gasolina.? Respondeu que não sabe, porque não ouviu quando o Capitão advertiu o denunciado por tal fato; quanto ao terceiro quesito, em que se pergunta, se viu o denunciado avançar para o Capitão, antes deste oficial sacar de sua arma? Respondeu que não viu; quanto ao quarto quesito, em que se pergunta, se teve conhecimento de algum fato pelo qual possa concluir o Capitão Pio dos Santos costumasse ^{maltratar} seus subordinados? Respondeu que não. O Dr. Promotor nada requereu. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de

Fixa a entre hábe do peleros "sobre quesitos" a lida de t. e da peleros "maltratar", a lida de t. e da peleros "maltratar", a lida de t. e da peleros "maltratar".

lido e achado conforme, vai rubricado pelo Dr. Auditor,
e assinado pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado,
e pelo Dr. Promotor. Eu, Walter W. Faria,
2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

E b do 2º Tenente Escrivão - Am do L

Alfredo Martins
Alberto Charlaux
3º Sargento.

Rmto C. L. Silva de Albuquerque
Adv.

Orlando Monteiro (Prelim do Cote
Prom.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, em Pistoia, Itália, Q.G. da 1ª D.I.E.

....., presentes
o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa e o

réu foi este interrogado pelo Dr. Auditor do modo que se segue: Perguntado

qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se Alberto Charlanti

ser natural d. e Minas Gerais ter vinte e cinco

anos de idade, ser filho de Vicente Charlante

e de Maria Russo Charlanti ser casado

e residir no seu quartel, IV Grupo de Artilharia

Qual o seu posto emprego ou profissão? Respondeu ser 3º sargento do IV Grupo de Artilharia

Qual a causa de sua prisão? Respondeu se acha preso em consequência do flagrante

..... Onde estava

ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que se achava em Província de Castel de Cascio, Itália.

Si conhece as pessoas que depuzeram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma coisa a opôr contra elas? Respondeu que não conhece as testemunhas

Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não tem

O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que tem, conforme dirá o seu

Advogado oportunamente. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente interrogatorio, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Dr. Auditor, e

assinado pelo acusado e seu Advogado, Eu, Walter M. Fa-
ma, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

Ébora Vasconcelos Audit. An. 1910

Alberto Charbonnet 3º Tenente
Bto C. L. L. de Albuquerque
Adv.

V Exército
Força Expedicionária Brasileira
1º Escalão
la. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da la. D.I.E.

30
Faria

PROCESSO Nº 9

Áta da Sessão (da 3a.)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da la. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes os Senhores Tenente Coronel, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi pelo Dr. Auditor, aberta a sessão às 14 horas.

Apregoados o nome do acusado, 3º sargento Alberto Charlante, compareceu o mesmo acompanhado de escolta e do Advogado de Ofício.

Apregoados os nomes das testemunhas de Defesa, compareceram as mesmas - Capitão Samuél Kicis e cabo Ned Martins - as quais foram inquiridas na fôrma da lei.

Não tendo a Promotória e a Defesa requerido diligências, foi o réu interrogado na fôrma da lei.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão às 16 horas; do que, para constar, lavrei esta áta. Eu, ter B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Aos 18 - dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente

Deixou o dia 22 do
corrente, às 9 1/2 horas, para pro-
paganda do presente processo.

Deixou a ciência do presente.

Em 19-XII-944

Ebneresimant

Ciente, 19-XII-944

O. L. (dileito de C. L.)
Prom.

Ciente, 19-XII-44

Rui de Albuquerque
Advogado

DATA

Los 19 - dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro

em-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Auditor com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente

36
m. 19'

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado para o julgamento do presente processo, no dia 22 do corrente, às 9 1/2 horas, nos termos do despacho de fls. 35 v. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 19 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter D. Faure

2º Tenente

|



Elaboração de sentença

SENTENÇA

37
atrasado

Vistos, etc..

O 3º sargento do IV Grupo de Artilharia, ALBERTO CHARLAN-TI, foi denunciado como incurso na sanção do artigo 225 do C.P.M., sob a acusação de, - no dia 4 de dezembro de 1944, cêrca das 16 horas, no estacionamento da Bateria de Servi-ços, em Castel di Cascio, Itália, - haver desacatado o Co-mandante daquela Bia., Capitão Raphael Tobias Pío dos San-tos.

O processo obedeceu a todas as formalidades legais, ten-do sido inquiridas as treis testemunhas indicadas pela Pro-motoria, Tenente Alaôr Soares de Mello e Souza a fls. 6 v. e 24, o cabo Ivo Strozzi a fls. 7 v. e 25, e correspondente de guerra Sinéas Armando a fls. 8 v. e 28, e as duas testemu-nhas apresentadas pela defesa, Capitão Samuél Kícis a fls. 32, e o cabo Ned Martins a fls. 33.

Durante os debates orais para julgamento, o Dr. Promotor, sustentando que a imputação se achava provada, pleiteou a condenação do denunciado à pena mínima do artigo 225 do têx-to legal, reconhecendo a seu favôr a circunstância dos bons precedentes militares resalvando porém que a referida pena deveria ser acrescida em face das agravantes de ter sido o crime praticado em serviço e no estrangeiro, agravantes es-sas previstas no artigo 59, II, letras k e n, e mais por fôr-ça da regra do artigo 314, tudo do C.P.M..

O Dr. Advogado argumentou que o crime não ficára devida-mente caracterizado, pelo que pediu a absolvição do acusado.

No exame das provas colhidas no Inquérito e em Juízo,



Exatidão de auto 38
10/11/49
resalta desde logo, em contraste com a natureza do delito, a personalidade do indigitado, que, segundo o conceito autorizado do comandante de sua Bia., Capitão Kícis, a fls. 32 v., sempre se demonstrou trabalhador, disciplinado e respeitador, e contra quem, realmente, não se registraram faltas de qualquer espécie nos assentamentos, a fls. 15.

Ante essa circunstância, não poderia deixar de causar estranheza que praça de tão boa conduta pudesse, sem fortes razões, romper os laços de respeito e subordinação a seu superior, a não ser que estivesse embriagada, - hipótese esta que se acha inteiramente afastada nos autos.

Depreende-se, sim, das declarações do próprio ofendido, a fls. 6, que o fato sub-judice teve origem em sua parte a fls. 22, onde, na véspera, a 3 de dezembro, êle, Capitão Pío dos Santos, longe de se militar em enunciar as faltas que, a seu vêr, lhe impunham o dever de provocar a punição do acusado, julgou-se com o direito de ofendê-lo, atribuindo-lhe "feitos danquixotescos" simplesmente porque narrava a companheiros que sua Bia. havia sido alvejada por 60 granadas inimigas, - e classificando-o como "idiota e irresponsavel", porque, ao pedir uma informação por telefone, o indiciado teria dado "tratamento" e proferido "palavras" que só poderiam ter partido de um "indivíduo" daquela espécie, deixando, porém, o Capitão Pío dos Santos de esclarecer, para devido juízo do Comando, em que consistiam tais "palavras" e "tratamento", (fls. 22).

De qualquer fôrma, essa parte evidência falta de serenidade em seus termos, demonstrando que já se formára espírito de animosidade daquele oficial para com o seu inferior, quando, no dia 4 de dezembro, o acusado, por ordem do Comandante de sua



31
Fur

Elaborado em 1944 - Análise

Bia., Capitão Kícis (fls. 32), foi num caminhão à Bateria de Serviços buscar gasolina.

Alí, depois de ter obtido autorização do Tenente Alaôr Soares de Souza e Mello, encarregado da distribuição daquele combustível (fls. 7 e 24), o denunciado colocou em seu carro dois tonéis de gasolina, e já ia lavar suas mãos, afim de regressar à sua Unidade, quando se encontrou com o Capitão Pío dos Santos, o qual, vendo-o, declarou-lhe que "não desejava sua presença no estacionamento da Bateria", segundo a expressão testual usada pelo próprio Capitão Pío dos Santos em seu depoimento a fls. 6.

Ponderou, então, a seu superior o indigitado que alí estava a serviço, por ordem do Comandante de sua Bia., ao que o Capitão Pío teria retrucado que quem mandava na Bia. de Serviços era ele, Capitão Pío, e teria concluído este oficial chamando o acusado de "palhaço" e "sem vergonha" (fls. 9 e 10).

Repelindo essas ofensas, o acusado teria replicado com a declaração de que "o Capitão não podia falar daquela maneira" (fls. 9).

A respeito desses insultos do Capitão, nada disseram as testemunhas, tendo apenas o correspondente Sinéas Armando confirmado, a fls. 28 v., que aquele oficial declarára ao denunciado que não o queria no acantonamento, - e o cabo Ned Martins assegurado a fls. 33 que efetivamente ouviu o indiciado pedir ao Capitão que não lhe dissesse "aquilo", pois nem seus pais jámais o haviam tratado daquela forma.

Mesmo afastada a hipótese de que o Capitão houvesse proferido as palavras ofensivas referidas pelo acusado, é de se reconhecer como inevitável a revolta íntima que se formára em seu espírito, primeiro, pelo fato de saber que em documento

Elab. Vasconcelos
am. m. b.

40
u. 4

oficial havia sido chamado de "idiota" e de "irresponsavel", - e, no dia seguinte, pela circunstância, plenamente provada, de ver-se tido como "indesejavel" no acantonamento, onde fôra a serviço, ou em cumprimento de ordem.

Assim, na exaltação insopitavel em quem se sente profundamente ferido no seu brío de homem e de praça graduada, certamente não poudes ele conter a expressão "descarrega essa merda", dirigida ao seu auxiliar, cabo Ned, quando, logo depois, recebeu ordem de retirar do carro a gasolina que tivera o trabalho de ali colocar, com autorização do Tenente Alaôr, - e tudo isso simplesmente porque o Capitão Pío, no evidente propósito de humilhar ainda mais o indiciado, se deu ao capricho de entender que a gasolina deveria ser transportada no caminhão da Bateria de Serviços, e não no da 2a. Bateria, que já estava ali para esse fim.

Segundo o Capitão Pío, o acusado, ao ser advertido pela forma com que mandára descarregar a gasolina, teria declarado que iria se queixar dêle Capitão, - que êle, Capitão, não sabia com quem estava se metendo, - que nem o pai dêle, indigitado, lhe dizia "DESAFORO"; que, áto contínuo, tomando atitude agressiva, o sargento disse que o Capitão não éra homem para êle, e fez o gesto de agredi-lo, pelo que levou instintivamente a mão ao seu revolver, etc. (fls. 6v.).

Já segundo o acusado, ao ser advertido pelo seu superior, este o teria chamado novamente de "palhaço" e de "sem vergonha", - o que provocou que êle, indigitado, reclamasse dizendo que seus próprios pais nunca o haviam tratado daquela maneira, resultando que o Capitão se afastasse alguns passos fazendo menção de puxar a pistola, só não executando esse seu propósito devido à pronta intervenção do Tenente



41
m. 11/19

Alaôr e do cabo Ned (fls. 9 v.).

Todas as testemunhas se referem apenas às expressões exaltadas proferidas pelo denunciado, como a de que "êle é homem", ou a de que "o Capitão não é homem para sustentar o que disséra", etc., o que bem indica que o Capitão efetivamente havia dito alguma cousa de ofensiva ao indigitado, e que elas, testemunhas, ou não ouviram, ou não quizeram mencionar em Juízo. Por outro lado, não puderam as testemunhas positivar se o denunciado chegou mesmo a fazer qualquer gesto de agressão contra o Capitão Pío dos Santos.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que os átos praticados pelo acusado não caracterisaram o delito de desacato, de vez que êle não quiz propriamente ofender a dignidade ou o decôro do seu superior, e nem procurar lhe deprimir a autoridade, pois as provas dos autos indicam sim, com clareza, que toda a ação do indigitado, na exaltação que lhe foi impossivel reprimir, vizou unicamente repelir ofensas e humilhações, que, longe de necessárias, devem sempre ser evitadas, no interêsse da própria disciplina,

RESOLVO absolver, como absolvo, o 3º sargento ALBERTO CHARLANTI, da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso no artigo 225 do C.P.M..

P.I.R.

Acantonamento em Pistoia, Itália, 22 de dezembro de 1944.

Eugênio Carvalho do Nascimento - Auditor

Eugênio Carvalho do Nascimento
Ten. Cel. Auditor

Cinto, 22-XII-44
O. M. Delmeiro de Costa
Tram.

Cinto, 22-XII-44
Beneditino de Albuquerque
Advogado

V Exército
Fôrça Expedicionaria Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justica Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

42
Walter B. Faur

PROCESSO Nº 9

Áta da Sessão de Julgamento

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na séde desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes, em pública audiência, os senhores Tenente Coronel, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi pelo Dr. Auditor, aberta a sessão, às 9 1/2 horas.

Deixou de ser anregoadado o nome do acusado, 3º sargento Alberto Charlanti, do IV Grupo de Artilharia, por ter sido dispensado o seu comparecimento, em face do disposto no § 4º, do artigo 15 do Decreto-Lei nº 6.396, de 1 de abril de 1944.

Em seguida, procedida na fôrma da lei, a leitura das principais peças do processo, pelo Escrivão, foi dada a palavra, pelo Dr. Auditor, ao Capitão Promotor, que, deduzindo a acusação, concluiu pelo pedido da condenação do acusado à pena mínima do artigo 225 do texto legal, reconhecendo a seu favor a circunstância dos bons precedentes militares resalvando porém que a referida pena deveria ser acrescida em face das agravantes de ter sido o crime praticado em serviço e no estrangeiro, agravantes essas previstas no artigo 59, II, letras k e n, e mais por gôrça da regra do artigo 314, tudo do C.P.M.. Dada a palavra ao Dr. Advogado de Ofício, pelo mesmo, produzindo a defesa, foi solicitada, ao final, a absolvição do acusado, sob o argumento de que o crime não ficara devidamente caracterizado.

Findos os debates orais, pelo Dr. Auditor foi lavrada a sentença, pela qual foi o 3º sargento Alberto Charlanti, do IV Grupo de Artilharia, absolvido da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso no artigo 225 do C.P.M., ficando da mesma intimados o Capitão Promotor e o 2º Tenente Advogado de Ofício, que ficaram cientes.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, às 11 horas e 45 minutos; do que, para constar, lavrei esta áta.

Eu, Walter B. Faur, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

PUBLI-

PUBLICAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1944, em meu cartório, na presença das partes, que ficaram bem cientes, faço publico da sentença de fls. 37 a 41, do Meritíssimo Auditor desta Auditoria, na conformidade da mesma sentença. E, para constar, lavrei o presente termo.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em ofício nº 84, de hoje, foi comunicado ao Comando da Divisão a absolvição do acusado, e que, no de nº 85, da mesma data, foi feita identica comunicação ao Comandante do IV Grupo de Artilharia; ao mesmo tempo que remetia, incluso, o alvará de soltura do referido acusado, para ser cumprido na forma da lei. Do que, para constar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 22 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que na conformidade da lei, nesta data, às 12 horas, intimei o Capitão Promotor e o 2º Tenente Advogado de Ofício, da sentença de fls. 37 a 41, do Meritíssimo Auditor. E, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 22 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

43
W. Fauri

CERTIDÃO

Certifico que hoje, às 12 horas, passou em julgado a sentença proferida neste processo. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 23 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Fauri

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em ofícios ns. 90 e 91 de hoje, foi comunicado aos Comandos da Divisão e do IV Grupo de Artilharia, ter passado em julgado a sentença proferida neste processo. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 24 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Fauri

2º Tenente

ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de 12 de 1944 4
nesta Auditoria do Exército deu-se por findo
presente processo.

Walter B. Fauri

Escrivão

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de

mil novecentos e _____, nesta cidade.

faço remessa destes autos ao _____

_____ Do que para constar faço este termo,

O Escrivão

GK-1 Via-90006008903253

